

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 75 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FISCAL À CIA.
ANTÁRCTICA PAULISTA MEDIANTE
DOAÇÃO PELA MESMA DE ÁREA
PARA O MUNICÍPIO.

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU sobre terreno pertencente à CIA. ANTÁRCTICA PAULISTA, pelo prazo de 3 (três) anos, sob a condição de que a mesma doe ao Município uma faixa de terra a ser desmembrada do referido terreno.

§ 1.º - A Faixa de terreno a que elude o caput deste artigo apresenta as seguintes características e dimensões:

"Começa no marco A, junto à divisa com Agenor Cerbino e a faixa de domínio do DNER, do marco A segue até o marco B percorrendo 94,12 (noventa e quatro metros e doze centímetros) confrontando com Agenor Cerbino; do marco B deflete à esquerda, ainda confrontando com Agenor Cerbino por 153,28 (cento e cinqüenta e três metros e vinte e oito centímetros), até atingir o marco C; do marco C, deflete à direita, segue por 134,20 (cento e trinta e quatro metros e vinte centímetros), até alcançar o marco D, agora confrontando com a rua Alberto Borcetto; do marco D deflete a direita e segue para o marco E, percorrendo 397,10 (trezentos e noventa e sete metros e dez centímetros), confrontando com a rua Antonio Giordani; do marco E deflete a direita e segue até o marco F, na extensão de 427,30 (quatrocentos e vinte e sete metros e trinta centímetros), confrontando com João Nery Marton (loteamento São João), perfazendo uma extensão de 1.206,06 (um mil duzentos e seis metros e seis centímetros) e uma área de 12.060,60 m² (doze mil e sessenta metros quadrados e sessenta centímetros)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 2.º- A planta e memorial descritivo anexos, que caracterizam o terreno, passam a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente, correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura. Municipal de Canas, 3 de Dezembro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 3 DE DEZEMBRO DE 1998